



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

REQUERIMENTO Nº 001/2026 PARA CONVOCAÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor
André Luiz da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia,

O Prefeito Municipal de Sabáudia, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no exercício de suas funções, considerando os artigos dispostos na Seção V do Capítulo I do Regimento Interno dessa Casa de Leis, vem respeitosamente requerer a Vossa Excelência a convocação de sessão em **Regime de Urgência Especial** para a tramitação e deliberação dos Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09/2026, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo.

Os referidos projetos têm como base para sessão de urgência especial o disposto no artigo 137, § 1º, do Estatuto dos Servidores Municipais, o qual estabelece que a revisão geral da remuneração dos servidores será realizada por meio de lei e na mesma data-base, definida como o mês de janeiro de cada exercício, conforme a redação conferida pela Lei nº 686/2022.

Diante da relevância e da urgência que a matéria requer, visando garantir o cumprimento das disposições legais e assegurar os direitos dos servidores municipais, solicita-se a imediata adoção das providências necessárias para a realização da sessão em regime de urgência especial.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035379509
77

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.23 15:56:45 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2026

Sabáudia – PR., 21 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, assegurando aos mesmos uma remuneração mais compatível com a atual situação econômica.

A proposta tem como fundamento a recomposição inflacionária, observando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

Contando com o imprescindível apoio desta Casa, reiteramos a importância da célere apreciação e aprovação da matéria, que reflete os esforços desta gestão para promover uma administração equilibrada e socialmente justa.

Cordialmente,

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:19:47
+03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

PROTOCOLO GERAL 11/2026
Data: 23/01/2026 - Horário: 16.22
Legislativo

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

“Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, e da outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 21 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.22 16:20:07 -03'00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 012/2026

Sabáudia-PR, 23 de janeiro de 2026.

Ilmo. Senhor

JOÃO BORTOLO

Departamento de Contabilidade.

Assunto: Solicitação de Parecer Contábil para instrução de Projetos de Lei.

A Procuradoria Geral da Prefeitura Municipal de Sabáudia vem, por meio deste, considerando os Projetos de Lei nº 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08 e 09, que versam sobre a reposição inflacionária aos servidores das categorias do Poder Executivo, anexos, solicitar parecer contábil para fins de instrução orçamentária dos referidos projetos.

Certa de sua atenção e colaboração, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Bianca Stecca Ribeiro Rocha
Procuradora Geral do Município de Sabáudia

Recebido em:

___/___/2026

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

CI Nº 012/2026-DC

Sabáudia, Pr., 22 de janeiro de 2026

Do: Setor Contábil

Ao: Gabinete do Prefeito

O Setor de contabilidade vem através da presente encaminhar parecer contábil, quanto a aplicação de reajuste salarial.

Certo de estar na devida ordem este setor fica a disposição para quaisquer informações necessárias em relação a execução Orçamentária.

Atenciosamente

João Claudenir Bortolo
Matricula 35.801

Recebido 23/01/26

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PARECER CONTÁBIL N° 002/2026

Interessado: Prefeitura Municipal de Sabáudia

Assunto: Reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos municipais

Exercício: 2026

Trata-se de solicitação de parecer contábil acerca da concessão de reposição inflacionária aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, com a finalidade de recompor as perdas inflacionárias ocorridas no período de janeiro a dezembro de 2025, apuradas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, que apresentou variação acumulada de 3,90%.

A medida tem por objetivo a preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos, não se caracterizando como aumento real, em consonância com o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

A Constituição Federal assegura aos servidores públicos a revisão geral anual da remuneração, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme previsto no art. 37, inciso X.

Nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a despesa decorrente da reposição inflacionária:

Enquadra-se como despesa com pessoal, nos termos do art. 18;

Deve observar os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20, sendo o limite máximo para o Poder Executivo Municipal de 54% da Receita Corrente Líquida (RCL) e o limite prudencial de 51,30%;

Exige prévia dotação orçamentária suficiente, conforme art. 169 da Constituição Federal e arts. 15 e 16 da LRF;

Deve manter compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

No âmbito do Município de Sabáudia, a reposição inflacionária encontra respaldo:

na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO nº 919, de 22 de julho de 2025;

na Lei Orçamentária Anual – LOA nº 964, de 18 de dezembro de 2025;

no Plano Plurianual – PPA nº 963, de 18 de dezembro de 2025.

Sob o enfoque contábil, a reposição inflacionária não configura criação ou aumento real de despesa, tratando-se de recomposição monetária de despesa continuada já existente.

Com base nos dados apurados:

Despesa total com pessoal do Executivo Municipal (período): R\$ 32.996.361,30,
correspondente a 48,52% da Receita Corrente Líquida;

Receita Corrente Líquida (RCL) do período: R\$ 68.007.866,00;

Índice de reposição inflacionária proposto: INPC – 3,90% (janeiro a dezembro de 2025).

Cálculo do impacto estimado:

Valor estimado da reposição inflacionária (3,90%): R\$ 1.286.858,09;

Despesa total com pessoal após a reposição: R\$ 34.283.219,39.

Após a aplicação da reposição inflacionária, a despesa com pessoal do Executivo Municipal passará a representar aproximadamente 50,41% da Receita Corrente Líquida, permanecendo abaixo do limite prudencial de 51,30% e, consequentemente, abaixo do limite máximo de 54%, previstos no art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, verifica-se que a medida não compromete o equilíbrio fiscal do Município, tampouco ocasiona extrapolação dos limites legais de despesa com pessoal.

Diante do exposto, sob o enfoque contábil, orçamentário e fiscal, não há óbice à concessão da reposição inflacionária de 3,90%, com base no INPC acumulado no período de janeiro a

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

dezembro de 2025, aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia, considerando que:

A despesa com pessoal permanece abaixo dos limites prudencial e máximo da LRF:

Há compatibilidade com o PPA (Lei nº 963/2025), a LDO (Lei nº 919/2025) e a LOA (Lei nº 964/2025);

A medida não caracteriza aumento real de despesa, mas mera recomposição inflacionária.

Assim, manifesto-me favoravelmente à concessão da reposição inflacionária proposta.

É o parecer.

Sabáudia/PR, 23 de janeiro de 2026.

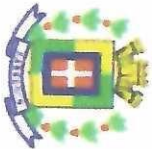


Documento assinado digitalmente
JOAO CLAUDENIR BORTOLO
Data: 23/01/2026 11:55:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Joao Claudenir Bortolo

Matricula 35801

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA - PR
PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
JANEIRO/2025 - DEZEMBRO/2025

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Janeiro/2025 - Dezembro/2025)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (9)
	LÍQUIDADAS												
	Jan/2025	Fev/2025	Mar/2025	Abr/2025	Mai/2025	Jun/2025	Jul/2025	Ago/2025	Sep/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.687.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.801.546,11	2.665.602,50	4.899.871,06	33.635.743,33
Pessoal Ativo	2.139.245,56	2.384.767,89	2.429.389,37	2.490.210,45	2.474.110,78	2.525.366,40	2.538.765,59	2.598.757,59	2.899.057,81	2.783.160,59	2.665.275,18	5.483.897,41	33.402.014,63
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.894.264,08	2.119.215,53	2.159.142,26	2.214.705,18	2.195.566,62	2.240.419,28	2.245.478,75	2.300.010,37	2.597.551,01	2.478.755,96	2.357.875,40	4.864.302,43	29.665.286,77
Obrigações Patronais	244.981,46	265.552,36	270.247,11	275.505,28	278.544,16	284.947,12	283.286,64	288.757,22	301.506,80	306.404,63	307.389,88	619.594,96	3.736.727,66
Pessoal Inativo e Pensionistas	20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.396,12	18.396,12	18.496,12	327,38	36.225,34	233.728,70
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	20.464,34	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	20.258,88	18.396,12	18.396,12	18.496,12	327,38	36.225,34	233.728,70
Valores despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (5.1º do art. 19 da LRF)	79.040,31	85.253,06	93.456,97	92.405,96	93.444,56	90.653,29	91.556,17	24.441,35	18.486,12	18.486,12	327,38	36.225,34	233.728,70
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto item 5.1)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-650.251,69	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (5.1º do art. 19 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Involuntária e Demissão Voluntária e Despesas Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	277.599,19	141.312,22	9.244,68	231.225,94	639.382,03
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agências Comunitárias de Saúde e do Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF - art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.799,56	56.658,17	5.607,85	58.383,51	157.449,09
Partidas dedutíveis referentes ao uso racional do medicamento, Torção de Endemias, Auxílio de Emergência e Fábula (AEC - art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.563,26	8.930,26	0,00	16.920,51	29.414,03
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.238.750,21	2.490.279,83	2.543.105,22	2.602.875,30	2.587.814,24	2.636.278,57	2.650.580,64	2.631.595,06	2.917.443,93	2.690.234,49	2.659.557,83	4.818.645,12	32.996.361,30
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL													% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	72.857.705,40												
(I) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	4.564.000,00												
(II) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)	0,00												
(III) Recursos destinados ao pagamento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (5.11 do art. 198, da CF - EC 120/22)	285.839,40												
(IV) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00												
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	68.007.866,00												48,52%
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IV + V)	32.996.361,30												54%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.724.247,64												51,3%
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,96 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.888.035,26												
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	33.051.822,88												48,6%

Fonte: sistema Contabil, Sistema Integrado de Planejamento e Controle - SIPC, RCL DE SABÁUDIA, Exercício: 2025/2026, às 10:30:26
1. Para demonstrativos elaborados de períodos anteriores, os valores de restos a pagar não processados, inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, continuaram a ser informados, pois os valores não sofreram alteração. No caso dos exercícios anteriores, os valores não sofreram alteração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr - CNPJ/MF 01010823/0001-60 - camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MATÉRIA – Projeto de Lei nº 002/2026

SÚMULA “Dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal”

PARECER LEGISLATIVO Nº 002/2026

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder reposição inflacionária no percentual de 3,90%, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025, assegurando a recomposição do poder aquisitivo dos servidores públicos municipais.

No que tange aos aspectos financeiros e orçamentários, verifica-se que a proposta observa os princípios da responsabilidade fiscal, estando em consonância com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, com previsão de suplementação, se necessário, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas do Município.

Ressalta-se, ainda, que a matéria não cria aumento real de despesa, tratando-se exclusivamente de recomposição inflacionária, direito assegurado aos servidores, além de respeitar o piso mínimo estabelecido na Lei Municipal nº 291/2014.

Diante do exposto, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 002/2026 é legal, constitucional e financeiramente viável, não apresentando óbices quanto à sua tramitação e aprovação.

Assim sendo, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

José Aparecido de Souza

Presidente

Rodrigo Fernando Trava

Secretário

Wesley Roberto Pereira Xandu

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, n.21 – Caixa Postal 21 – Fone (43) 3151-1800 – Sabáudia-PR –
CEP 86.720-000 – CNPJ/MF n.01.010.823/0001-60 – camarasabaudia@hotmail.com

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA - Projeto de Lei n.002/2026

SÚMULA – “Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, e dá outras providências.”

PARECER LEGISLATIVO N.002/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a revisão geral dos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, concedendo reposição inflacionária de 3,90%, com base na variação do INPC/IBGE acumulado no período de janeiro a dezembro de 2025.

A proposição ainda assegura que nenhum servidor receberá valor inferior ao piso mínimo municipal fixado na Lei n.291/2014, bem como autoriza a aplicação do índice inflacionário sobre a tabela de valores constante na Lei n.02/2005.

A matéria insere-se na competência do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal, tratando de assunto de interesse local, qual seja, a remuneração dos servidores públicos municipais.

A iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios por simetria, sendo, portanto, formalmente legítima.

A proposta observa o disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, com base em índice oficial de inflação, não caracterizando aumento real, mas mera recomposição inflacionária.

Não se verifica qualquer afronta a normas constitucionais, legais ou princípios administrativos, estando a redação compatível com a técnica legislativa e com a legislação municipal vigente.

Diante da importância do Projeto de Lei n.002/2026 a Comissão, após analisar seus artigos e discuti-los, delibera favoravelmente pela sua apreciação pelo Plenário, e consequente aprovação pelos nobres *edis*.

Sala das Sessões, aos 27 dias do mês de janeiro do ano de 2026

José Aparecido de Souza
Presidente

Denis Ricardo Manoira
Secretário

Alex Hernandes Valentin
Relator



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 977/2026

"Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:21:44 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XV – Nº 2815 – PÁG. 4 – TERÇA-FEIRA – 27 – 01 – 2026 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 977/2026

"Dispõe sobre a revisão geral aos vencimentos e remunerações dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, e da outras providências."

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida reposição inflacionária de 3,90% (três virgula noventa por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e celetistas do Executivo Municipal, levando-se em conta a variação do INPC/IBGE, acumulado no período anual compreendido do período de janeiro a dezembro de 2025.

Parágrafo único: Fica autorizado o Poder Executivo a aplicar na Tabela de Valores constantes no Anexo II da lei nº 02/2005 o índice inflacionário referido no caput deste artigo.

Art. 2º – Nenhum servidor público municipal, ativo ou inativo, poderá receber valores inferiores ao piso mínimo fixado na Lei Municipal 291/2014, aplicado o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo e suplementadas se necessário.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2026.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353795097
7

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2026.01.27 15:21:44 -03:00

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

"Sabáudia, Rica, Bela e Feliz"